**DECLARAÇÃO**

**DECLARO** sob as penas da lei, ciente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro[[1]](#footnote-1), para todos os fins de direito e especialmente em atendimento ao artigo 23, inciso IX, da Resolução n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, que respeito a regra de interstício estabelecida pela legislação e normativas do Confea, não havendo óbice à posse para cumprimento de mandato de Conselheiro Regional Titular ou Suplente junto ao Crea-RO.

Pela expressão da verdade, firmo o presente.

(Local)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (data)\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 201\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura)

Nome legível por extenso:

CPF:

Registro profissional n.º:

1. Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. [↑](#footnote-ref-1)